

Regulamento Interno

2019-2023

ADENDA I Educação Inclusiva

PREÂMBULO

Com vista a dar cumprimento aos diplomas emanados pelo Ministério da Educação, designadamente Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e da Lei 116/2019, de 13 de Setembro, inscrevem-se as seguintes alterações ao Regulamento Interno, como adenda ao documento publicado na página do Agrupamento, aprovada em sede de Conselho Pedagógico em 22 de janeiro de 2020 e de Conselho Geral em _____.

Apresentam-se os aditamentos e/ou correções aos artigos que se seguem:

Artigo 57.º **Docentes de Educação Especial**

Definição

O grupo de docentes de Educação Especial exerce uma intervenção especializada, contribuindo para o desenvolvimento de respostas específicas aos alunos em função das suas necessidades no que respeita à aprendizagem e inclusão.

Identificação e Composição

O grupo é composto por docentes especializados que desenvolvem a sua ação pedagógica nas diferentes escolas do Agrupamento.

Competências Específicas do docente de Educação Especial

Compete ao docente de Educação Especial:

- a. Apoiar, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.
- b. Proceder, em colaboração com os órgãos de gestão, de coordenação e supervisão pedagógica, à criação e desenvolvimento das condições necessárias para a inclusão dos alunos abrangidos pela educação inclusiva.
- c. Promover, desenvolver e participar em ações dirigidas aos pais e encarregados de educação, em articulação com os professores titulares/ diretores de turma, com vista à tomada de decisões, acompanhamento e envolvimento nos processos educativos dos seus educandos.
- d. Estabelecer parcerias e protocolos com instituições e entidades, a fim de dar resposta às necessidades educativas dos alunos abrangidos pela educação inclusiva.
- e. Elaborar, em colaboração com o professor titular/ diretor de turma e com a EMAEI, os Relatórios Técnico-pedagógicos.

Artigo 58.º **Educação Inclusiva**

1. A educação inclusiva encontra-se regulamentada através do Decreto-Lei 54/2018 e da Lei 116/2019, de 13 de setembro, e tem como princípio orientador uma escola inclusiva que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos por intermédio da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

2. São princípios orientadores da Educação Inclusiva:

- a. Premissa de que todos os alunos têm capacidade de aprendizagem.
- b. Garantia de que todos os alunos têm acesso aos apoios necessários para o desenvolvimento da aprendizagem.
- c. Planeamento educativo centrado no aluno, de modo a promover o sucesso educativo.
- d. Gestão flexível do currículo, respondendo à singularidade de cada um.
- e. Respeito pela autonomia pessoal, tendo em consideração as necessidades individuais, bem como os interesses do aluno, criando oportunidades de participação e de tomada de decisões.
- f. Direito dos pais e encarregados de educação à participação e informação no que diz respeito a todos os aspetos do processo educativo do seu educando.

3. Constituem recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:

- a. Docentes de Educação Especial
- b. Técnicos Especializados/ Terapeutas
- c. Assistentes Operacionais
- d. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)
- e. Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)
- f. Equipa de Intervenção Precoce
- g. Equipa de Saúde Escolar
- h. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)
- i. Centros de Recursos para a inclusão (CRI)
- j. Centro de Recursos TIC de Aveiro (CRTIC)
- k. Instituições da comunidade (segurança social, serviços de emprego e formação profissional, bombeiros, clubes, piscinas, entre outras)
- l. Autarquia (CMA e Juntas de Freguesia)

Artigo 59.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e visa um envolvimento alargado, integrado e participado de todos os intervenientes no processo educativo. A EMAEI assume um papel crucial na capacitação/ sensibilização para a educação inclusiva e para a adoção, pela escola, de princípios e valores orientados para a inclusão, sendo dotada de um regimento próprio.

Composição da EMAEI

1. São elementos permanentes da Equipa:

- a. Um(a) dos(as) docentes que coadjuva o Diretor do Agrupamento de Escolas;
- b. Um(a) docente de Educação Especial;
- c. O(a) docente coordenador(a) do grupo da Educação Especial com assento no Conselho Pedagógico;
- d. O(a) docente coordenador(a) do 1.º ciclo com assento no Conselho Pedagógico;
- e. O(a) docente coordenador(a) dos Diretores de Turma com assento no Conselho Pedagógico;
- f. Um(a) Psicólogo(a) do Agrupamento.

2. São elementos variáveis da Equipa:

- a. O(a) Docente de Educação Especial responsável pela avaliação pedagógica especializada do aluno;
- b. O(a) diretor(a) de turma/docente titular/Educador(a) de grupo/turma do aluno;
- c. Outros docentes do aluno;
- d. Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI);
- e. Outros técnicos que acompanham o aluno;
- f. Um elemento da Equipa de Saúde Escolar;
- g. Um elemento da Intervenção Precoce;
- h. O Professor interlocutor da CPCJ;
- i. O Professor Coordenador de Estabelecimento;
- j. Pais ou Encarregados de Educação dos alunos identificados.

Competências da EMAEI

Compete à EMAEI:

- a. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva, promovendo a realização de atividades formativas com vista à melhoria das práticas educativas inclusivas.
- b. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, após análise do formulário de identificação.
- c. Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem.
- d. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.
- e. Sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação.
- f. Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei 54/2018, e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º.
- g. Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados, onde constará a informação recolhida e a intervenção subsequente.
- h. Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
- i. Adequar e/ou reformular a atuação do CAA, em função da avaliação dos seus resultados.

Competências do(a) coordenador(a) da EMAEI

Constituem competências do coordenador da equipa:

- a. Identificar os elementos variáveis da equipa.
- b. Convocar os membros da equipa para as reuniões.
- c. Dirigir os trabalhos.

Competências dos(as) educadores(as), docentes titulares do grupo/turma e dos directores(as) de turma

Compete aos educadores(as)/docentes titulares do grupo/turma e aos directores(as) de turma, enquanto elementos variáveis da EMAEI:

- a. Coordenar a implementação das medidas propostas no RTP.
- b. Comunicar aos encarregados de educação a decisão da EMAEI.

Competências do diretor

Cabe ao diretor:

- a. Providenciar a inserção de linhas de atuação inclusiva nos documentos orientadores.
- b. Assegurar o funcionamento dos grupos/turmas com o número de alunos inferior ao legalmente previsto, de acordo com o recomendado pelos RTP.
- c. Definir o espaço de funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).
- d. Receber a referenciação dos alunos necessitados de medidas de suporte à aprendizagem e enviar o mesmo no prazo de três dias úteis para a EMAEI.
- e. Requerer, superiormente, recursos adicionais, caso seja recomendado no RTP.

Processo de operacionalização

1. O encaminhamento de casos/ situações particulares para a EMAEI deverá ocorrer uma vez esgotadas as medidas universais implementadas pelo Conselho de Turma/ Professor Titular e consideradas comprovadamente ineficazes.
2. O processo formaliza-se do seguinte modo:
 - a. Preenchimento de um formulário de identificação da necessidade da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão com os dados solicitados;
 - b. Evidências da aplicação sistemática das medidas e do grau de eficácia das mesmas face às necessidades educativas da criança/aluno identificado;
 - c. Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos realizados pelo aluno, que fundamentem a identificação;
 - d. Relatórios médicos e/ou terapêuticos, que constem do processo do aluno.

Artigo 60.º

Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

1. O CAA constitui uma estrutura de apoio, agregadora dos recursos humanos e materiais e dos saberes e competências do Agrupamento.
2. De acordo com o quadro legal vigente, trata-se de um recurso de carácter organizacional que integra o leque de respostas educativas facultadas pelo Agrupamento de Escolas.
3. A ação do CAA é subsidiária da ação levada a cabo no contexto das turmas dos alunos, convocando, para o efeito, a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente dos docentes de Educação Especial.
4. Foi criado o *Gabinete Pular para o Sucesso* (GPS), inserido no CAA e desdobrado em dois polos: Escola Secundária Dr. Mário Sacramento e Escola Básica de Aradas.
5. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, procura:
 - a. Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b. Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c. Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
 - d. Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - e. Apoiar os docentes do grupo/ turma;
 - f. Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - g. Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - h. Promover a criação de ambientes estruturados, promotores da sã convivência e da aprendizagem;

- i. Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Recursos de Apoio à Inclusão

O CAA aglutina os seguintes recursos de apoio à inclusão:

- a. Sala de Apoio Psicopedagógico (SAP);
- b. Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
- c. Gabinete Pular para o Sucesso (GPS);
- d. Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno, no âmbito do PESES (GIAA);
- e. Bibliotecas;
- f. Todas as medidas de promoção do sucesso escolar implementadas, nomeadamente Apoio ao Estudo (1.º ciclo e 2.º ciclo), Eco-escolas, Desporto Escolar, Assessorias, Coadjuvações, Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos, Projetos, Clubes, Apoio Tutorial Preventivo e Temporário e Apoio Tutorial.

Funcionamento

O CAA desenvolve a sua atividade em horário simultâneo ao das atividades letivas.

Acompanhamento e monitorização

1. Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) fazer o acompanhamento e a monitorização do CAA.
2. Compete ao Coordenador(a) da EMAEI, em representação da Equipa e em articulação com os restantes elementos da mesma e/ou com quem detenha a competência legal para tal, esclarecer as dúvidas suscitadas pelo presente regulamento.

Disposições finais

1. O regimento do CAA poderá ser revisto sempre que tal se justifique e na sequência de uma alteração legislativa.
2. Aplica-se a lei vigente relativamente a tudo o que se encontra omissa no regimento do CAA.

ORGANOGRAMA

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO



